

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0303 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0303 / 2009

DE

06/05/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA:

DISPÕE SOBRE INVESTIMENTOS NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA
PONTE DA VILA ANY E DA AV. BRÁS DA ROCHA CARDOSO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:51:36

00000057721-92



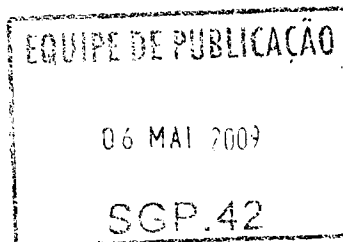
ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LIDO HOJE Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

AS COMISSÕES DE: 06 MAIO 2009

Const. Just. e Leg. Participat.

Rel. Urb. Metrop. Meio Amb.

Adm. Pública

• Transp. Transp. Aéreo

Turismo, Lazer e Gastr.

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00303/2009

Folha nº 01 do Proc.
Nº 01-303 de 2009
Pedro Henrique L. Campos
Téc. Administrativo
RF 11/195

Dispõe sobre investimentos nas obras de Duplicação da Ponte da Vila Any e da Av. Brás da Rocha Cardoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar investimentos nas obras de Duplicação da Ponte da Vila Any e da Av. Brás da Rocha Cardoso.

Art. 2º - A Prefeitura de São Paulo poderá firmar parceria com o Governo Municipal de Guarulhos, Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal para obter, conjuntamente, recurso para executar esses projetos, recorrendo, se necessário, aos créditos dos Bancos Públicos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90

15:22 06/05/2009 003832 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 22.027

Em 14/05/09

Ass: Pedro Henrique Campos

Técnico Administrativo

RF 11.005



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº	02	do Proc.
Nº	01-303	de 2009
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11/195		

(noventa) dias, contados após sua publicação.

Art. 4º - Os impactos orçamentários dos investimentos do Poder Executivo Municipal serão absorvidos pelo Tesouro Municipal, gradativamente, dentro das possibilidades orçamentárias do exercício em que a lei entrar em vigor, e nos exercícios seguintes, até que seja possível absolver completamente os impactos orçamentários nas dotações orçamentárias próprias, cumprindo os limites da lei de responsabilidade fiscal em cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2009

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

Vereador - PT/CMSP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº	03	do Proc.
Nº	01-303	de 2009
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 11.195		

JUSTIFICATIVA

A Ponte da Vila Any, situada na divisa do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, possui só uma pista, ligando a Av. Brás da Rocha Cardoso (São Paulo) à Rua Amara Alves do Rosário (Guarulhos).

Há um semáforo que abre e fecha controlando o fluxo de veículos para o lado de São Paulo e de Guarulhos.

Nos horários de pico o trânsito fica insuportável na Ponte, que liga os dois maiores municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, numa das regiões onde há uma das maiores concentrações populacionais e que não possui outra ligação perto. Muitos motoristas apressados acabam desrespeitando a sinalização e forçando a passagem. Colocando em risco a vida de cidadãos que circulam pelo local.

A solução é haver um empenho de ambos os governos municipais, estadual e nacional para duplicar a ponte da Vila Any e da Av. Brás



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

Folha nº	04	do Proc.
Nº	01-303	de 20 09
Pedro Henrique L. Campos		
Téc. Administrativo		
RF 1.195		

da Rocha Cardoso. Criando mais uma pista. Dobrando a capacidade de fluxo na divisa dos Municípios de São Paulo e Guarulhos.

São essas e tantas outras razões que os Nobres Vereadores desta Douta Casa com certeza irão acrescentar que justificam a presente propositura e que motivarão sua aprovação com o empenho do Poder Executivo no sentido de viabilizar a referida obra por ser a medida adequada que melhor proporciona aproveitamento dos recursos públicos para gerar qualidade de vida para a população.



Folha nº 91 do Proc. nº 302 de 2009
R. Henrique L. Campos

**Consulte o nosso
Caderno de Turismo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo nº 01 - 303 de 20 09 / 14 / 05 / 09 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/05/09

INÁCIO VEIGA

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras.

15/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

18/05/09	18:00
SAÍDA:	

Sra. Isis

Efetuada

SP. 18/05/09

Marcela Falbo Giacaglia

Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

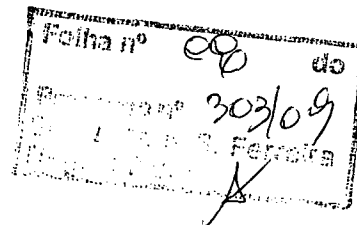
Seguem jun. do documento(s) de

fls. 08A 10 18/06/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



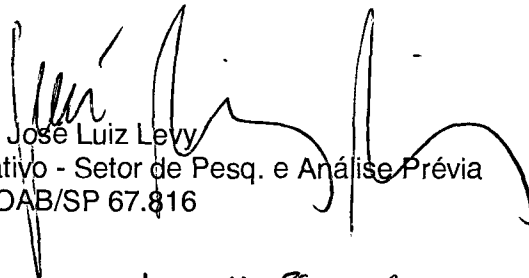
PL nº 00303/09

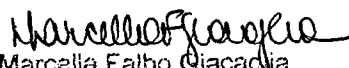
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada consta.

Verifica-se no entanto que o projeto, como foi proposto, configura a hipótese prevista no precedente regimental nº 02/93, segundo o qual os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do art. 212, inciso I do Regimento Interno.

Sugiro consultar o autor da proposta quanto ao interesse de, mediante requerimento "d", apresentar sugestão de substitutivo a ser apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no momento oportuno, sanando o vício apontado.

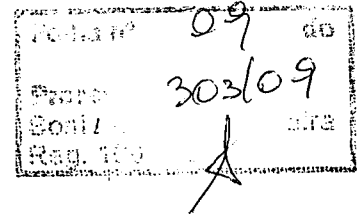
São Paulo, 05 de junho de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Dê-se ciência ao Nobre Vereador José Ferreira dos Santos (Zelão), tendo em vista a informação de fls. quanto ao óbice apresentado pelo precedente regimental nº 2/93, para manifestação.

São Paulo, 18 de junho de 2009.

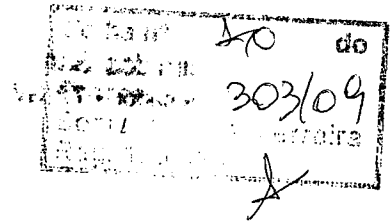


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

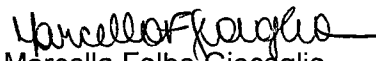
**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**



Ao Exmo. Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 9.

São Paulo, 18 de maio de 2009.


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Efetuada conf. solicitada

José Ferreira dos Santos - ZELÃO
Vereador - 7.º OV.

RECEBIDO NA	SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA	DEPOSITURAS
EM 25/06/2009	13:00
POR <i>Isis Duarte</i>	<i>Rodrigues</i>
SADA:	AS: 5 2009

CÂMARA DE SÃO PAULO	
Segue(s)	Arquivo(s) de
fls. 11 18	31/07/09

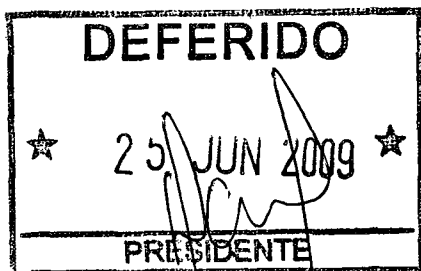
Isis Duarte
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R5.11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "Zelão"
Fone: 3396-4305

Folha nº 11 do 31/03/09
Protocolo nº 303/09
Data: 24/06/09



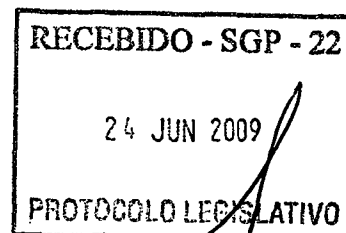
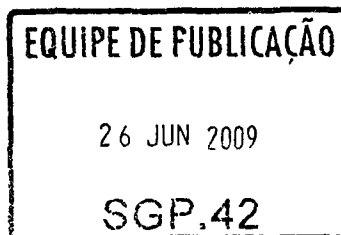
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 01004/2009

REQUEIRO à Dota Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 303/2009, de minha autoria, bem como o texto em anexo, propondo um substitutivo ao PL, para apreciação da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, alterando a redação da proposta, tendo em vista o disposto no precedente regimental nº 2/93.

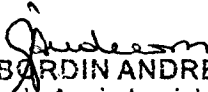
Sala das Sessões, 24 de junho de 2009.


José Ferreira dos Santos - ZELÃO
Vereador



Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

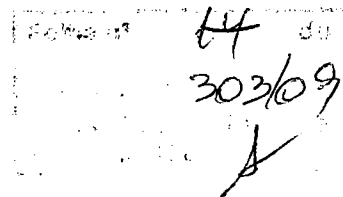
29 / 06 / 09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"



SUBSTITUTIVO Nº

AO PL N.º 303/2009

Dispõe sobre Duplicação da Ponte
da Vila Any e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o projeto de Duplicação da Ponte da Vila Any.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90
(noventa) dias, contados após sua publicação.

Art. 3º - Os impactos orçamentários dos investimentos do Poder
Executivo Municipal serão absorvidos pelo Tesouro Municipal,
gradativamente, dentro das possibilidades orçamentárias do exercício
em que a lei entrar em vigor, e nos exercícios seguintes, até que seja
possível absolver completamente os impactos orçamentários nas
dotações orçamentárias próprias, cumprindo os limites da lei de
responsabilidade fiscal em cada exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"

13 31/07/09
15
303/09
/

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2009

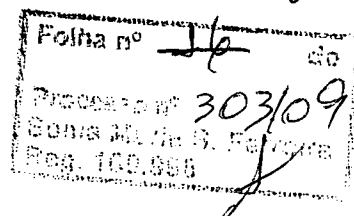
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

Vereador – PT/CMSP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"



JUSTIFICATIVA

A Ponte da Vila Any, situada na divisa do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, possui só uma pista, ligando a Av. Brás da Rocha Cardoso (São Paulo) à Rua Amara Alves do Rosário (Guarulhos).

Há um semáforo que abre e fecha controlando o fluxo de veículos para o lado de São Paulo e de Guarulhos.

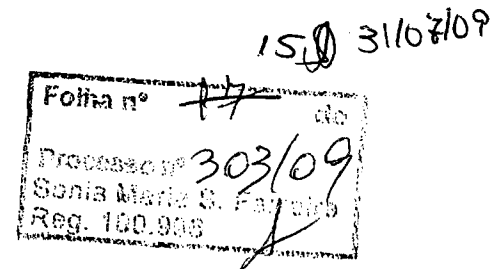
Nos horários de pico o trânsito fica insuportável na Ponte, que liga os dois maiores municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, numa das regiões onde há uma das maiores concentrações populacionais e que não possui outra ligação perto. Muitos motoristas apressados acabam desrespeitando a sinalização e forçando a passagem. Colocando em risco a vida de cidadãos que circulam pelo local.

A solução é haver um empenho de ambos os governos municipais, estadual e nacional para duplicar a ponte da Vila Any. Criando mais



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"



uma pista. Dobrando a capacidade de fluxo na divisa dos Municípios de São Paulo e Guarulhos.

São essas e tantas outras razões que os Nobres Vereadores desta Douta Casa com certeza irão acrescentar que justificam a presente propositura e que motivarão sua aprovação com o empenho do Poder Executivo no sentido de viabilizar a referida obra por ser a medida adequada que melhor proporciona aproveitamento dos recursos públicos para gerar qualidade de vida para a população.

Ementa: DISPÕE SOBRE INVESTIMENTOS NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA PONTE DA VILA ANY E DA AV. BRÁS DA ROCHA CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

Apresentado em....: 06/05/2009

Autuado em.....: 06/05/2009 - Processo 01-303/2009

Proc. anexados....: 13-01004/2009 em 25/06/2009

Leitura.....: 06/05/2009, na Sessão Ordinária 34, Legislatura 15-1

Palavra(s) chave(s): AMARO ALVES DO ROSARIO (RUA) / BRAS DA ROCHA CARDOSO (AVENIDA) / DUPLICACAO DE LOGRADOURO / GUARULHOS / INVESTIMENTO / LOGRADOURO PUBLICO / MELHORAMENTO PUBLICO / PARCERIA / RECURSOS FINANCEIROS / VILA ANY (PONTE DA).

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area		Recebimento		I Encaminhamento		I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data	Hora	I
I SGP2	I	06/05/2009		I	18/05/2009-17:41		I
I PESQUISA	I	18/05/2009-18:01		I	18/06/2009-18:03		I
I SSP07	I	25/06/2009-13:03		I	25/06/2009-13:03		I
I PESQUISA	I			I			I

Comissao(oes) designadas em 06/05/2009:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 1004/2009, juntada de documentos (referente a(o) PL 303/2009), apresentado em 25/06/2009 pelo(a) Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	47	do
Processo nº	303/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.890		

Com a manifestação do Nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 17.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

01/08/09
27
13
2009

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 05/08/09 às 16:30
 RF

SOLANGE RABELO DOS SANTOS
 R.N. 19804
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CELSO JACINTO

Para
 Sala
 Leg
 Em 07/09/09 às 14:20

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO
 04/09/09 às 12:00
 José
 SAÍDA 15/09 às 14:20

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/09/09 às 15:20

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 12/03/10 às 15:32h
 POR José
 SAÍDA: 15/03 AS: 17h 55ABS: José

11/19/04/10 - 16:50h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 19 - 1 - e folha de informação nº

em 23/03/11

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.551



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -19-

do processo n.º 01-303 de 20 09 23, 03, 2011

(a) M.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para receber:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - 1ª Turma
Em 23/03/11

[Assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>28/3/11</u>	ÀS <u>12h</u>
POR <u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA: <u>29/03/11</u>	ÀS <u>12h00</u> ASS: <u>[Assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (m) (n) (s) rubricado(s)
sob nº 20 a 22 e fonte de informação nº

18/4/61

SILVANO DE SANTOS
R.F. 4000
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00095/2011

20
01-303 29
Santos
RF. 10.11

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0303/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Ferreira dos Santos Zelão, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para realizar investimentos na obra de duplicação da Ponte da Vila Any e Avenida Brás da Rocha Cardoso.

Instado a se manifestar quanto à existência de óbice relativo ao precedente regimental nº 02/93 (fls. 9), o autor da proposição apresentou substitutivo alterando a redação original para criar o projeto de duplicação da Ponte da Vila Any.

O projeto não pode prosperar, porquanto determina a realização de uma obra pública, como será demonstrado.

Cumpre observar inicialmente que sequer é necessário lei para alcançar o pretendido pela propositura, na medida em que ela institui regra que não configura mandamento geral e abstrato, mas sim ato concreto e específico de administração, caracterizando, assim, indevida ingerência na atividade administrativa do Sr. Prefeito.

A esse respeito, pertinente a clássica lição de Hely Lopes Meirelles¹:

Eis aí a distinção marcante entre a missão *normativa* da Câmara e a função *executiva* do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

[...]

Na chefia do Executivo Municipal a missão do prefeito é realizar, e não apenas planejar. Sua função precípua é converter a vontade abstrata e genérica da lei em atos concretos e particulares da administração.

[...]

A *execução das obras e serviços públicos municipais* está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade.

Desse modo, a proposição viola o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Maior Local, uma vez que a implantação do pretendido pelo projeto caracteriza uma nova atividade a ser desenvolvida pelos órgãos administrativos municipais vinculados à estrutura do Poder Executivo, além de demandar o deslocamento de servidores públicos com atribuições outras, ambas matérias relacionadas à organização administrativa, cuja iniciativa para o processo legislativo é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em respeito ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserido no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do art. 2º da Constituição Federal.

Com efeito, somente o Prefeito é quem tem condições de aferir quais órgãos ou servidores poderá disponibilizar para tais ou quais programas sociais. E mais, somente ele, na

¹ In, Direito Municipal Brasileiro. 16ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2008, p. 617/8 e 765/6.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

21 de proc.
01- 303 109
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
RE 10.001

qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, inciso II da L.O.M.), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele programa social, serviço ou obra pública, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Urge salientar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem julgado inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que dispõem sobre a adoção de providência de ordem concreta ao Poder Executivo, consoante trecho abaixo reproduzido exemplificativamente:

Destarte, não pode o legislativo, sob o enfoque de criar programas, benefícios, execuções de serviços, vincular órgãos ou entidades da administração pública, criando-lhes atribuições, funções e encargos, o que implica, em intervir nas atividades e providências da Chefia do Poder Executivo, a quem cabe gerir as atividades municipais que, através de seu poder discricionário, poderá avaliar a conveniência e oportunidade administrativa para dar início ao processo legislativo².

Mesmo que assim não fosse, por demandar uma série de atos materiais para sua implementação, inviável, pois, à Câmara Municipal criar despesas para o Executivo sem a indicação dos recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000), em especial os artigos 16 e 17.

Oportuna, por fim, é a manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da Adin nº 155.336-0/0, já mencionada, neste aspecto:

Importante ressaltar, ainda, que nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, nos termos do art. 25 da Constituição Paulista (JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410).

É o que ocorre no caso em questão, como se vê no art. 5º da lei impugnada (fls. 10), que não indica os valores destinados aos gastos dela decorrentes, apenas mencionando que as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ante o exposto, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/4/11

² ADIn nº 155.336-0/0, Relator Des. Penteado Navarro, DJ 27.06.2008.

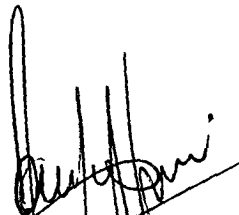


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

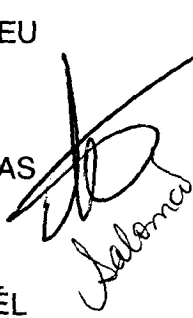
Folha nº 22 do proc.

nº 01-303 de 20 05

Solange Rainone dos Santos
RF. 16.507


ABOU ANNI


ADILSON AMADEU
RELATOR


ADOLFO QUINTAS

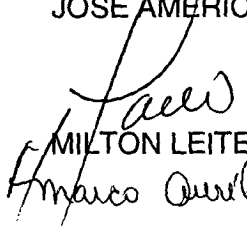

AURÉLIO MIGUEL

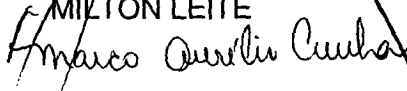

ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE


Marco Aurélio Cunha

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 4 / 11

Pág. 113 Col. 35

Conferido

GOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS

R.F. 10940

Secretaria

À SGP-21

São Paulo, 20 / 4 / 11

GOLANGE RAIMONDE DOS SANTOS

R.F. 10940

Secretaria

RECEBIDO SGP-21

Em 20 / 04 / 2011

Mh44 EN

Eduardo Akamine

Técnico Administrativo

RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23
Em 25 / 04 / 2011
Ass: Maria José de Oliveira

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

23
Folha nº 22 do Proc.
Nº 01-0303 de 2009
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 20 de abril de 2011.

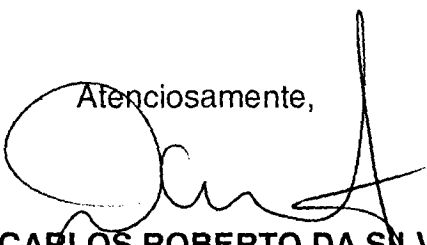
Memo SGP - 2 nº 02/2011

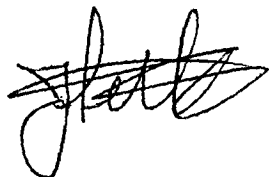
Ao Nobre Vereador

● JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

O PL nº 303/2009 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretária de Apoio Legislativo (Subst.)
SGP-2



20-04-11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 23 24
Em 25 1 05 12011
Ass: M^e / yos
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁴~~23~~

do processo nº 01-0303 de 2009 25, 05, 2011 (a) Ma. Yose'

Carlos Roberto da Silva
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

25/05/11

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

FS

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....25..... 27, 06, 11.....
LUCAS MARCEL T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-303** de **2009** 17/06/2011

Lucas M. *L.M.T.* T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **17/06/2011**
O Funcionário

Lucas M. *L.M.T.* T. Alves Soto
RF 11234